



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.484/2013

Súmula: "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Clevelândia e dá outras providências."

O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 12 de Setembro de 2013, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" teve sua divulgação através de Edital de Convocação nº 019/2013, publicado no Jornal Diário do Sudoeste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito de Clevelândia

Publicado Edição Nº 5230 Pág. 08
Em 14/11/2013 Jornal Diário do Sudoeste